



09 NOV. 2017

Data da Formalização do Contrato

TERMO DE COLABORAÇÃO

06/17.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a entidade Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO, no Parque Residencial Flamboyant, para atendimento em período integral de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prazo: 180 dias

Valor: R\$ 705.215,04 (setecentos e cinco mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0025.2.042.01.210000

Processo Administrativo Digital N°: 105216/17

Pelo presente instrumento, o Município de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede no Paço Municipal situado na Rua José de Alencar n° 123, Centro, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, brasileira, professora, casada, portadora do RG n° 21.566.000-6 SSP/SP e CPF n° 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência conferida pelo Decreto n° 17.396, de 06 de março de 2017, adiante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ n° 03.589.343/0001-21, e sede neste Município, na Estrada Municipal José Augusto Teixeira, n° 148, bairro Torrão de Ouro, CEP 12.229-001, neste ato representada pelo seu dirigente Presidente Cláudio José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 8.944.958-7/SSP-SP e CPF n° 547.880.488-68, residente e domiciliado neste Município à Rua José Augusto dos Santos, 125 - Apto 22, bairro Floradas de São José - São José dos Campos/SP, doravante denominada "OSC", com fundamento especialmente na Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal n° 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo, tendo em vista o que consta do processo administrativo constante do preâmbulo, celebram o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO, no Parque Residencial Flamboyant, para atendimento em período integral de 368 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à OSC, os valores previstos no cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria de Educação e Cidadania, anexo às fls. 78 dos autos do processo administrativo citado no preâmbulo, ficando a cargo da OSC, como contrapartida no Termo de Colaboração, o pagamento de todas as despesas havidas além do valor do repasse mensal, de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos devidamente aprovado e constante às fls. 54/73 do processo administrativo já citado, e observando-se o prazo de vigência do presente termo.

§ 1º - Para o primeiro período de vigência do Termo de Colaboração, o valor do repasse de recursos, constante do Cronograma de Desembolso fixado será de R\$ 705.215,04 (setecentos e cinco mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos).

§ 2º - Para os outros anos o valor estimado do repasse será fixado em cronograma de desembolso próprio, estabelecido em Plano de Trabalho que inclui o Plano de Aplicação de Recursos.

§ 3º - Os repasses levarão em conta o número de crianças efetivamente matriculadas para efeito de prestação de contas dos valores aplicados.

§ 4º - Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 4º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do presente Termo de Colaboração o MUNICÍPIO e a OSC terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO MUNICÍPIO:

1) instruir o Processo Administrativo nº 105.216/17, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;

2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO, no Parque Residencial Flamboyant, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 17) organizar programas de formação, em horários coletivos de trabalho na Secretaria de Educação e Cidadania, a fim de qualificar os profissionais contratados pela OSC que atuarão no atendimento das crianças;
- 18) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo do Decreto Municipal nº 17.623, de 1º de novembro de 2017, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, ANEXO I que integra este instrumento.
- 19) ceder equipamentos, inclusive eletro-eletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às fls. 54/73 do processo administrativo supracitado;
- 20) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;
- 21) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;
- 22) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- 23) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;
- m) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;
- 24) disponibilizar para a atuação na creche 01 (um) Orientador de Escola e 07 (sete) estagiários.
- 25) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - COMPETE À OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;
- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no plano de trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.581/17, e demais legislação aplicável;
- 5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;
- 8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNICÍPIO;
- 11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;
- 13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo MUNICÍPIO para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- 16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;
- 18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;
- 20) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

23) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

25) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA
PARCERIA

1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

2. DO GESTOR DA PARCERIA

2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.800/2000 e no Decreto Municipal nº 10.209/2001 e suas alterações.

3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 705.215,04, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal

CLÁUSULA SETIMA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

3. Por decisão do Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O presente Termo de Colaboração vigorará pelo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

A responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Termo de Colaboração, ficará inteira e exclusivamente a cargo da OSC, durante o período de vigência deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - O descumprimento comprovado da responsabilidade prevista nesta cláusula constituirá hipótese de falta grave, ensejando a rescisão motivada do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

I. Pelo decurso do prazo de exigência;

II. Por rescisão, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis" - ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III- Pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

§ 2º Na hipótese de resolução ou rescisão do Termo de Colaboração, comprovada a existência de culpa ou dolo, a OSC deverá ressarcir aos cofres públicos municipais todos os prejuízos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Educação e Cidadania, nos termos do artigo 49, caput e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.581/17.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC prestará contas:

I - mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 17.581/17;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados apenas suas cópias simples com o carimbo da parceria, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo os documentos originais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

II - conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0025.2.042.01.210000 referente ao exercício de 2017 e dotações pertinentes aos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecuível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;

III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;

IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;

VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;

VIII - razões de interesse público;

IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;

X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

6. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

1. A OSC divulgará na internet, no site, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O Cronograma de desembolso de fls. 78 é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II;

II - O Plano de Trabalho de fls. 54/73, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo III.

III - Fica atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade da execução do Termo de Colaboração.

IV - O Termo de Colaboração será acompanhado pela Comissão de avaliação e monitoramento nos termos previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

V - A OSC deverá divulgar suas parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.014/14 e suas alterações.

VI - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

VII - Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

São José dos Campos,



PSJC
SAJ - DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

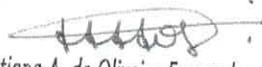
09 NOV. 2017

Data da Formalização do Contrato


CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Têmi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



10 MAIO 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO N°

Data da Formalização do Contrato

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO, no Jardim Flamboyant, para atendimento em período integral de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 3.273.145,44 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Dotação Orçamentária:

40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

Processo Administrativo Digital n°: 40.391/2018

Celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n° 123, Centro, São José dos Campos - SP, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, representada pela Secretária Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n° 21.566.000-6 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n° 132.339.438-90, conforme DELEGAÇÃO prevista no DECRETO MUNICIPAL N° 17.369/2017, alterado pelo DECRETO MUNICIPAL N° 17.396/2017, doravante simplesmente MUNICÍPIO;

e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 01/SEC/2017, promovido pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania autuado no Processo Administrativo n° 100169/2017, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia 01/02/2018, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial (<http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/governanca/portal-da-transparencia/editais/educacao-e-cidadania>) na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia 09/02/2018:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 03.589.343/0001-21, com sede na Cidade de São José dos Campos, na Rua José Augusto Teixeira, 148, Bairro Torrão de Ouro II, CEP 12.229-840, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) Claudio José dos Santos, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo n° 40.391/2018, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC;

com fundamento especialmente na Lei Federal n° 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal n° 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

alterações ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 01/SEC/2017 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº 100169/2017, e integrantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público nº 01/SEC/2017), tem por objeto o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO, no Jardim Flamboyant, para atendimento em período integral de 368 crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda, proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado a fls. 154/183 do Processo Administrativo nº 40391/2018, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 01/SEC/2017.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento às crianças, como descrito no ANEXO I, do Edital nº 01/SEC/2017, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação.

1.4. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.;

II - Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil e Base Nacional Comum Curricular;

III - Matriz Curricular de Educação Infantil da Rede de Ensino Municipal, Proposta Curricular da Rede Municipal de Educação para o Berçário e Deliberação 01/16 do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos;

IV - Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo;

V - Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Colaboração, são obrigações:

I - Do MUNICÍPIO:

- 1) instruir o Processo Administrativo nº 40.391/2018, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 2) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- 3) autorizar e supervisionar o funcionamento do CEDIN SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO, no Jardim Flamboyant, de acordo com a legislação em vigor;
- 4) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo.
- 5) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 6) designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- 7) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do PLANO DE TRABALHO;
- 8) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 9) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 10) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
- 11) aplicar as sanções previstas neste Termo de Colaboração, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
- 12) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 13) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 14) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 15) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
- 16) prestar assessoramento técnico-pedagógico à OSC, por meio de planejamento conjunto a ser realizado de forma sistemática;
- 17) organizar programas de formação, em horários coletivos de trabalho na Secretaria de Educação e Cidadania, a fim de qualificar os profissionais contratados pela OSC que atuarão no atendimento das crianças;
- 18) ceder para o uso exclusivo do desenvolvimento do Termo de Colaboração, e pelo prazo de sua vigência, o imóvel público melhor descrito e caracterizado no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação constantes do anexo da Lei Municipal n° 9706, de 20 de abril de 2018, e mediante a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, ANEXO I que integra este instrumento.
- 19) ceder equipamentos, inclusive eletroeletrônicos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas, conforme descrito às fls. 264/282 do processo administrativo supracitado;
- 20) responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas de consumo de água, luz e telefone do imóvel;
- 21) responsabilizar-se pela oferta e controle da alimentação escolar às crianças atendidas;
- 22) responsabilizar-se pelo fornecimento de material escolar às crianças atendidas;
- 23) avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informes junto à comunidade local e à OSC;
- 24) providenciar, no primeiro ano de vigência do Termo de Colaboração, a inscrição e classificação das crianças que serão atendidas, ficando a matrícula sob a responsabilidade da OSC;
- 25) fiscalizar o preenchimento das matrículas efetivadas pela OSC com objetivo de manter o atendimento à demanda sem deixar vagas em aberto;
- 26) disponibilizar para a atuação na creche 01 (um) Orientador de Escola e 8 (oito) estagiários.
- 27) apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração Pública, prorrogável justificadamente por igual período.

II - Da OSC:

- 1) realizar com eficácia e zelo o atendimento das crianças, cumprindo fielmente o objetivo do presente Termo de Colaboração;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 2) cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no plano de trabalho, tanto na parte pedagógica quanto na aplicação de recursos;
- 3) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4) administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma Físico-financeiro aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 17.581/17, e demais legislação aplicável;
- 5) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017 e orientações expedidas pela Secretaria de Educação e Cidadania, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
- 6) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- 7) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria de Educação e Cidadania, aos programas de treinamento;
- 8) manter permanentemente a qualidade do atendimento às crianças sob sua responsabilidade;
- 9) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- 10) manter os recursos humanos necessários ao bom desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, segundo as diretrizes traçadas pela Supervisão de Ensino do MUNICÍPIO;
- 11) manter e conservar os equipamentos e mobiliários cedidos pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- 12) manter o imóvel cedido em boas condições de uso, comunicando previamente ao MUNICÍPIO sobre a necessidade de reformas destinadas à sua manutenção e segurança;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- 13) contratar seguro patrimonial dos eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos cedidos pelo MUNICÍPIO para utilização durante a vigência do Termo de Colaboração;
- 14) providenciar, no prazo de trinta dias após o término do prazo deste Termo de Colaboração, a devolução do imóvel e dos equipamentos e mobiliários pertencentes ao MUNICÍPIO, em bom estado de uso e conservação, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações administrativas ou judiciais;
- 15) providenciar, à exceção daquelas elaboradas no início do Termo de Colaboração, as inscrições e classificação das crianças a serem atendidas, segundo critérios definidos pela Secretaria de Educação e Cidadania;
- 16) providenciar a matrícula das crianças que serão atendidas;
- 17) realizar a matrícula das crianças encaminhadas pela Secretaria de Educação e Cidadania por força de decisões judiciais, seja em caráter liminar ou definitivo, no prazo assinalado;
- 18) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejarem do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- 19) manter o número de crianças matriculadas, com o objetivo de atender à demanda, sem deixar vagas em aberto;
- 20) permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 21) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 22) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
- 23) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

Carla

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

24) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

25) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Colaboração, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

26) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

27) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

28) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

29) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo único. As obrigações do MUNICÍPIO inseridas no item I desta cláusula serão cumpridas por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

3.1.1 Compete à Secretária da pasta, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração;

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014,

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. O gestor de contrato estabelecerá permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 5.800/2000 e no Decreto Municipal n° 10.209/2001 e suas alterações.

3.3.2. O gestor de contratos emitirá, mensalmente, um relatório com os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO para a OSC, o qual deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente termo de colaboração, no valor total de R\$ 3.273.145,44, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.

4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

4.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE
DESPESAS E PAGAMENTOS**

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

5.3. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal n° 17.581/2017.

5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 do Decreto Municipal nº 17.581/17.

5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

5.7. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão da Secretária da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses, deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério do MUNICÍPIO.

8.2. A renovação deste Termo de Colaboração ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

8.3. A renovação deste Termo de Colaboração, por si só, não poderá implicar na alteração das metas previstas em plano de PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo único. A posse do imóvel, mobiliários e equipamentos eletroeletrônicos dar-se-á em até cinco dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo de Colaboração, devendo a OSC dar início à operacionalização em até cinco dias úteis, contados desta data.

CLÁUSULA NONA - DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O atendimento às crianças matriculadas no CEDIN, que compõe o presente termo de colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

II - assegurar a oferta do atendimento pedagógico nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

9.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

9.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC prestará contas:

I - mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao recebimento do repasse de verbas, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 17.581/17;

I.1) A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

I.1.1) A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal nº 17.581/2017.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

I.1.2) A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

I.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

I.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal nº 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

I.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

I.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação lei de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.

I.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

I.4.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

I.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.

II - conforme Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra que lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de Educação e Cidadania, e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste termo de colaboração enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste termo de colaboração:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
- VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
- VIII - razões de interesse público;
- IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO, se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 12.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
- 12.6. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
- 12.7. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

13.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Colaboração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

14.1. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC-FIPE/SP.

14.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

14.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

15.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
- c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas acaso originadas deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O Cronograma de desembolso de fls. 218 é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo II;

17.2. O Plano de Trabalho de fls. 154/183, a ser executado pela OSC, é parte integrante deste instrumento, sendo seu Anexo III.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

17.4. Para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

17.8. Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, a OSC providenciará a desocupação do imóvel, com a devolução dos equipamentos e mobiliários cedidos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da extinção, exceto em situações de interesse público que enseje na devolução em prazo menor, devolvendo-os ao Município em perfeita ordem e condições de uso.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Colaboração, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos,


CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania




ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Tiemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO"

Para atendimento de 368 crianças, sendo 137 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 231 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (22 dias)	100.012,78
2	JUNHO	136.381,06
3	JULHO	136.381,06
4	AGOSTO	136.381,06
5	SETEMBRO	136.381,06
6	OUTUBRO	136.381,06
7	NOVEMBRO	136.381,06
8	DEZEMBRO	136.381,06
TOTAL PARA 2018		1.054.680,20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	136.381,06
10	FEVEREIRO	136.381,06
11	MARÇO	136.381,06
12	ABRIL	136.381,06
13	MAIO	136.381,06
14	JUNHO	136.381,06
15	JULHO	136.381,06
16	AGOSTO	136.381,06
17	SETEMBRO	136.381,06
18	OUTUBRO	136.381,06
19	NOVEMBRO	136.381,06
20	DEZEMBRO	136.381,06
TOTAL PARA 2019		1.636.572,72

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	136.381,06
22	FEVEREIRO	136.381,06
23	MARÇO	136.381,06
24	ABRIL	136.381,06
-	MAIO (08 dias)	36.368,28
TOTAL PARA 2020		581.892,52

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	3.273.145,44
--------------------------------------	---------------------

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/18

Termo de aditamento do Termo de Colaboração nº 59/18, celebrado entre MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO para desenvolvimento do CEDIN Santo Antonio Sant'Anna Galvão.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40391/2018

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Cristine de Angelis Pinto, RG nº 21566000.6-SSP/SP, CPF/MF nº 132.339.438-90, por força da Delegação de Competência expressa no Decreto nº 17.369, de 3 de janeiro de 2017, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil - OSC: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, já qualificada no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 59/18, nos seguintes termos:

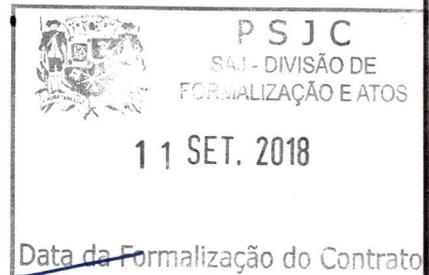
Cláusula Primeira - Fica aditado o valor do Termo de Colaboração em R\$ 399.697,78, passando seu valor global para R\$ 3.672.843,22, face a adequação de meta de atendimento, passando de 368 crianças para 417 crianças, sendo 195 no BI, BII e Inf.I e 222 no Inf II, Pré I e Pré II;

Cláusula Segunda - o cronograma de desembolso passa a ser o anexo único (fls. 459 do processo administrativo 40.391/18).

Cláusula Terceira - as partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,




CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Sust. Temi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO"

Para atendimento de 417 crianças, sendo 195 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 222 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (22 dias)	100.012,78
2	JUNHO	136.381,06
3	JULHO	136.381,06
4	AGOSTO	136.381,06
5	SETEMBRO	156.102,99 *
6	OUTUBRO	156.102,99
7	NOVEMBRO	156.102,99
8	DEZEMBRO	156.102,99
TOTAL PARA 2018		1.133.567,92

(*) Aumento da meta de atendimento, passando para 195 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 222 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	156.102,99
10	FEVEREIRO	156.102,99
11	MARÇO	156.102,99
12	ABRIL	156.102,99
13	MAIO	156.102,99
14	JUNHO	156.102,99
15	JULHO	156.102,99
16	AGOSTO	156.102,99
17	SETEMBRO	156.102,99
18	OUTUBRO	156.102,99
19	NOVEMBRO	156.102,99
20	DEZEMBRO	156.102,99
TOTAL PARA 2019		1.873.235,88

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	156.102,99
22	FEVEREIRO	156.102,99
23	MARÇO	156.102,99
24	ABRIL	156.102,99
-	MAIO (08 dias)	41.627,46 *
TOTAL PARA 2020		666.039,42

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO		3.672.843,22
--------------------------------------	--	---------------------

APOSTILA Nº 100/2019

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.391/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.391/18, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.033/18, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 64.288,64 (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 3.737.131,86 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 543 do processo administrativo 40.391/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO"

Para atendimento de 417 crianças, sendo 195 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 222 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (22 dias)	100.012,78
2	JUNHO	136.381,06
3	JULHO	136.381,06
4	AGOSTO	136.381,06
5	SETEMBRO	156.102,99 *
6	OUTUBRO	156.102,99
7	NOVEMBRO	156.102,99
8	DEZEMBRO	156.102,99
TOTAL PARA 2018		1.133.567,92

(*) Aumento da meta de atendimento, passando para 195 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 222 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	160.055,16 **
10	FEVEREIRO	160.055,16
11	MARÇO	160.055,16
12	ABRIL	160.055,16
13	MAIO	160.055,16
14	JUNHO	160.055,16
15	JULHO	160.055,16
16	AGOSTO	160.055,16
17	SETEMBRO	160.055,16
18	OUTUBRO	160.055,16
19	NOVEMBRO	160.055,16
20	DEZEMBRO	160.055,16
TOTAL PARA 2019		1.920.661,92

(**) Reajuste conforme Decreto 18.033/18

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	160.055,16
22	FEVEREIRO	160.055,16
23	MARÇO	160.055,16
24	ABRIL	160.055,16
-	MAIO (08 dias)	42.681,38 *
TOTAL PARA 2020		682.902,02

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	3.737.131,86
-------------------------------	--------------



TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2018

Termo de Aditamento do Termo de Colaboração nº 59/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e a Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, com a finalidade de implantar e desenvolver um Centro de Educação Infantil - CEDIN.

Processo Administrativo Digital nº: 40.391/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e de outro, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 59/2018, nos seguintes termos:

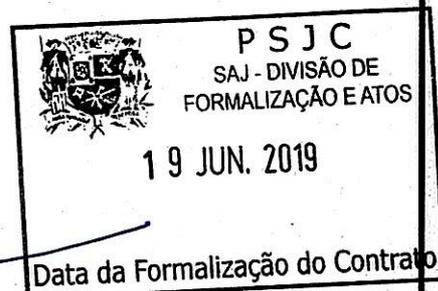
Cláusula Primeira - Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando o atendimento de 417 para 457, sendo 217 crianças nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I e 240 crianças nos níveis Infantil II e Pré I e II.

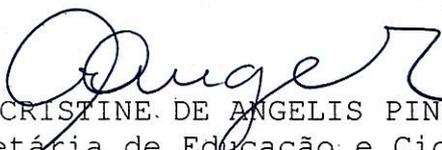
Cláusula Segunda - O valor do aditamento corresponde a R\$ 176.473,34 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), passando o contrato do valor de R\$ 3.737.131,86 (três milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 3.913.605,20 (três milhões, novecentos e treze mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos)

Cláusula Terceira - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

Assim concordes firmam o presente.

São José dos Campos,




CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:


Tatiana A. de Oliveira Fernandes
Chefe - Formalização e Atos
Matrícula: 662754


Susi Nemi Stabile Kondo
Matrícula 15.719
Divisão de Formalização e Atos/DFAT



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO"

Para atendimento de 457 crianças, sendo 217 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 240 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (22 dias)	100.012,78
2	JUNHO	136.381,06
3	JULHO	136.381,06
4	AGOSTO	136.381,06
5	SETEMBRO	156.102,99 *
6	OUTUBRO	156.102,99
7	NOVEMBRO	156.102,99
8	DEZEMBRO	156.102,99
TOTAL PARA 2018		1.133.567,92

(*) Aumento da meta de atendimento, passando para 195 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 222 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	160.055,16 **
10	FEVEREIRO	160.055,16
11	MARÇO	160.055,16
12	ABRIL	160.055,16
13	MAIO	160.055,16
14	JUNHO	175.540,96 ***
15	JULHO	175.540,96
16	AGOSTO	175.540,96
17	SETEMBRO	175.540,96
18	OUTUBRO	175.540,96
19	NOVEMBRO	175.540,96
20	DEZEMBRO	175.540,96
TOTAL PARA 2019		2.029.062,52

(**) Reajuste conforme Decreto 18.033/18

(***) Aumento da meta de atendimento, passando para 217 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 240 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	175.540,96
22	FEVEREIRO	175.540,96
23	MARÇO	175.540,96
24	ABRIL	175.540,96
-	MAIO (08 dias)	48.810,92 *
TOTAL PARA 2020		750.974,76

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	3.913.605,20
--------------------------------------	---------------------

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

APOSTILA Nº 184/2019

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.391/18, por determinação da Senhora Secretária de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

APOSTILA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Inicialmente, corrige-se o cronograma de desembolso do Termo de Aditamento n.º 2, para que conste o valor correto do mês de maio de 2020, qual seja, R\$ 46.810,92, ficando o valor global naquele momento, no importe de R\$ 3.911.605,20.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.391/18, dos termos da Lei Municipal nº 5.801/00, do Decreto Municipal nº 18.351/19, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 55.476,12 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos) passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 3.967.081,32 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitenta e um reais e trinta e dois centavos). Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 791 do processo administrativo 40.391/18, passando a constituir o Anexo Único do contrato, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

Registrado na Divisão de Formalização de Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2019.



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO"

Para atendimento de 457 crianças, sendo 217 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 240 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (22 dias)	100.012,78
2	JUNHO	136.381,06
3	JULHO	136.381,06
4	AGOSTO	136.381,06
5	SETEMBRO	156.102,99 *
6	OUTUBRO	156.102,99
7	NOVEMBRO	156.102,99
8	DEZEMBRO	156.102,99
TOTAL PARA 2018		1.133.567,92

(*) Aumento da meta de atendimento, passando para 195 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 222 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	160.055,16 *
10	FEVEREIRO	160.055,16
11	MARÇO	160.055,16
12	ABRIL	160.055,16
13	MAIO	160.055,16
14	JUNHO	175.540,96 **
15	JULHO	175.540,96
16	AGOSTO	175.540,96
17	SETEMBRO	175.540,96
18	OUTUBRO	175.540,96
19	NOVEMBRO	175.540,96
20	DEZEMBRO	186.074,40 ***
TOTAL PARA 2019		2.039.595,96

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.033/18.

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 217 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 240 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(***) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	186.074,40
22	FEVEREIRO	186.074,40
23	MARÇO	186.074,40
24	ABRIL	186.074,40
-	MAIO (08 dias)	49.619,84
TOTAL PARA 2020		793.917,44

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	3.967.081,32
--------------------------------------	---------------------

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 03 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/18

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 59/18, celebrado entre o Município de São José dos Campos e OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40391/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação de Cidadania Cristine de Angelis Pinto, brasileira, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, e, de outro, OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 59/18, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo originalmente fixado do Termo de Colaboração 59/18 passando o contrato do valor de R\$ 3.967.081,32 (três milhões, novecentos e sessenta e sete mil, oitenta e um reais e trinta e dois centavos) para R\$ 8.432.866,92 (oito milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Único: Em face da prorrogação, tem-se como ANEXO I às fls. 851/852 (cronograma de desembolso) e ANEXO II às fls. 858/884 (plano de trabalho).

Cláusula Segunda – Fica alterado o item 8.2 da cláusula 8ª, que passa vigorar com a seguinte redação: 8.2) Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados no mínimo sessenta dias antes do seu termino.

Cláusula Terceira – Fica alterado o item 30, do inciso II, da Cláusula Segunda (Das Obrigações), que passa a vigorar com a seguinte redação: 30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com recursos repassados, servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

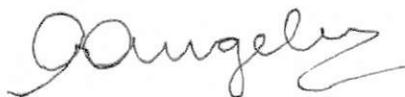
Cláusula Quarta - As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C

**DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
23/03/2020**

Data da Formalização do Contrato

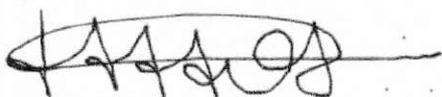


CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

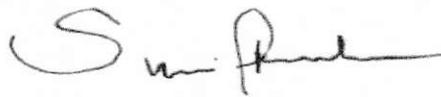
Flam. 11

ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020 - Prorrogação		
Nº	Meses	Valor R\$
		136.454,56 *
1	MAIO (22 dias)	186.074,40
2	JUNHO	186.074,40
3	JULHO	186.074,40
4	AGOSTO	186.074,40
5	SETEMBRO	186.074,40
6	OUTUBRO	186.074,40
7	NOVEMBRO	186.074,40
8	DEZEMBRO	186.074,40
TOTAL PARA 2020		1.438.975,36

(*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	186.074,40
10	FEVEREIRO	186.074,40
11	MARÇO	186.074,40
12	ABRIL	186.074,40
13	MAIO	186.074,40
14	JUNHO	186.074,40
15	JULHO	186.074,40
16	AGOSTO	186.074,40
17	SETEMBRO	186.074,40
18	OUTUBRO	186.074,40
19	NOVEMBRO	186.074,40
20	DEZEMBRO	186.074,40
TOTAL PARA 2021		2.232.892,80

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	186.074,40
22	FEVEREIRO	186.074,40
23	MARÇO	186.074,40
24	ABRIL	49.619,84
-	MAIO (08 dias)	793.917,44
TOTAL PARA 2022		793.917,44

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	8.432.866,92
--------------------------------------	---------------------



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO"

Para atendimento de 457 crianças, sendo 217 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 240 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (22 dias)	100.012,78
2	JUNHO	136.381,06
3	JULHO	136.381,06
4	AGOSTO	136.381,06
5	SETEMBRO	156.102,99 *
6	OUTUBRO	156.102,99
7	NOVEMBRO	156.102,99
8	DEZEMBRO	156.102,99
TOTAL PARA 2018		1.133.567,92

(*) Aumento da meta de atendimento, passando para 195 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 222 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	160.055,16 *
10	FEVEREIRO	160.055,16
11	MARÇO	160.055,16
12	ABRIL	160.055,16
13	MAIO	160.055,16
14	JUNHO	175.540,96 **
15	JULHO	175.540,96
16	AGOSTO	175.540,96
17	SETEMBRO	175.540,96
18	OUTUBRO	175.540,96
19	NOVEMBRO	175.540,96
20	DEZEMBRO	186.074,40 ***
TOTAL PARA 2019		2.039.595,96

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.033/18.

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 217 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 240 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(***) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	186.074,40
22	FEVEREIRO	186.074,40
23	MARÇO	186.074,40
24	ABRIL	186.074,40
-	MAIO (08 dias)	49.619,84
TOTAL PARA 2020		793.917,44

Prefeitura de São José dos Campos

Estado de São Paulo

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2018

Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 59/18, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando o atendimento de 457 crianças, em período integral no CEDIN SANTO ANTONIO SANT'ANNA GALVÃO.

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Inserção Plano de Trabalho Provisório para vigência durante estado de emergência em saúde pública

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 8.432.866,92

Dotação Orçamentária: 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40.391/18

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação e Cidadania, Cristine de Angelis Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.566.000-6, inscrita no CPF 132.339.438-90, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 17.396/2017 e alterações, e de outro a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Claudio José dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 547.880.488-68 e RG: 8.944.958-7 – SSP/SP, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº59/18, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suspensa a execução do plano de trabalho de fls. 858/884, nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 40.391/18.

CLÁUSULA SEGUNDA: Passa a vigorar o Plano de Trabalho emergencial de fls. 1078/1093, do processo administrativo n. 40.391/18, durante todo o período em que as regras excepcionais decorrentes da emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal n. 18.476/2020 repercutiram, repercutem e repercutirão na prestação do serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do artigo 4º, da Lei 10.122/2020 e seus parágrafos, a partir da cessação dos efeitos do regime excepcional, decorrente da decretação de emergência em saúde pública, no serviço objeto do Termo de Colaboração ora aditado, serão restauradas as obrigações anteriormente previstas no Plano de Trabalho de fls. 858/884.

Parágrafo Único. A retomada da execução do Plano de Trabalho de fls. 858/884 terá início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação a ser emitida pelo

Município à Organização da Sociedade Civil parceira.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
09/09/2020

Data da Formalização do Contrato



CRISTINE DE ANGELIS PINTO
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSÉ DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Presidente, data de nascimento 22/12/52, Endereço José Augusto Teixeira, 148 Torrão de Ouro II - São José dos Campos Telefone institucional: 129442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 09/09/2020, às 16:00, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



TATIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
CHEFE
Matricula: 662754



SUSI TIEMI STABILE KONDO
ESCRITURÁRIA (O)
Matricula: 15719



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=40391&a2018&c3434> ou informando os seguintes dados: N Processo: **40391** Ano: **2018** Identificador: **3434**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ESTADO DE SÃO PAULO

APOSTILA Nº 03 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2018

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.391/18, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 59/18, celebrado com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de CEDIN.

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.391/18, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 18.804/21, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, fica concedido reajuste no valor de R\$ 170.565,27 (cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 8.603.432,19 (oito milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos).

Outrossim, fica autorizado o remanejamento de recursos, conforme disposto às fls. 1481 dos autos do Processo Administrativo nº 40.391/18.

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação de fls. 1507/1508 do Processo Administrativo 40.391/18, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P S J C

DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

10/08/2021

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS, CPF 547.880.488-68, RG 8.944.958-7**, Cargo Proprietario, data de nascimento 22/12/52, Endereco JOSE AUGUSTO TEIXEIRA,148 TORRAO DE OURO - SO JOSE DOS CAMPOS Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 10/08/2021, s 20:59, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481



CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR
ASSESSOR
Matricula: 22727



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=40391&a2018&c6513> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **40391** Ano: **2018** Identificador: **6513**



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

PROGRAMA: CEDIN "Prof.^a Delza Giovanelli Fonseca da Mata"

Para atendimento de 348 crianças, sendo 119 crianças nos níveis BI, BII, INF I e 229 nos níveis INF II, PRÉ I, PRÉ II.

ANEXO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2018		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (16 dias)	51.310,45
2	JUNHO	96.207,10
3	JULHO	96.207,10
4	AGOSTO	96.207,10
5	SETEMBRO	113.874,08 *
6	OUTUBRO	113.874,08
7	NOVEMBRO	113.874,08
8	DEZEMBRO	113.874,08
TOTAL PARA 2018		795.428,07

(*) Aumento da meta de atendimento, passando para 144 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 160 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2019		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	116.757,12 *
10	FEVEREIRO	116.757,12
11	MARÇO	116.757,12
12	ABRIL	116.757,12
13	MAIO	116.757,12
14	JUNHO	116.757,12
15	JULHO	116.757,12
16	AGOSTO	116.757,12
17	SETEMBRO	116.757,12
18	OUTUBRO	134.589,44 **
19	NOVEMBRO	134.589,44
20	DEZEMBRO	142.665,60 ***
TOTAL PARA 2019		1.462.658,56

(*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.033/18.

(**) Aumento da meta de atendimento, passando para 188 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 160 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

(***) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.351/19.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	142.665,60
22	FEVEREIRO	142.665,60
23	MARÇO	139.717,92 *
24	ABRIL	139.717,92
-	MAIO (14 dias)	65.201,70
TOTAL PARA 2020		629.968,74

- (*) Adequação da meta de atendimento, passando para 119 crianças nos níveis BI, BII e Inf I e 229 crianças nos níveis Inf II, Pré I e Pré II.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2020 - Prorrogação		
Nº	Meses	Valor R\$
1	MAIO (16 dias)	74.516,22
2	JUNHO	139.717,92
3	JULHO	139.717,92
4	AGOSTO	139.717,92
5	SETEMBRO	139.717,92
6	OUTUBRO	139.717,92
7	NOVEMBRO	139.717,92
8	DEZEMBRO	139.717,92
TOTAL PARA 2020		1.052.541,66

- (*) Prorrogação da vigência do ajuste por mais 24 meses.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2021		
Nº	Meses	Valor R\$
9	JANEIRO	139.717,92
10	FEVEREIRO	139.717,92
11	MARÇO	139.717,92
12	ABRIL	139.717,92
13	MAIO	139.717,92
14	JUNHO	139.717,92
15	JULHO	147.591,11
-	JULHO	47.239,14
16	AGOSTO	147.591,11
17	SETEMBRO	147.591,11
18	OUTUBRO	147.591,11
19	NOVEMBRO	147.591,11
20	DEZEMBRO	147.591,11
TOTAL PARA 2021		1.771.093,32

- (*) Reajuste conforme Decreto Municipal nº 18.804/21.

- (**) Complementar das parcelas referentes aos meses de janeiro/2021 a junho/2021.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA 2022		
Nº	Meses	Valor R\$
21	JANEIRO	147.591,11
22	FEVEREIRO	147.591,11
23	MARÇO	147.591,11
24	ABRIL	147.591,11
-	MAIO (14 dias)	68.875,85
TOTAL PARA 2022		659.240,29

TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO	6.370.930,64
--------------------------------------	---------------------

Termo Aditivo nº 05 do Termo de Colaboração 59/2018

Termo de Aditamento para prorrogação de prazo do Termo de Colaboração nº 59/2018, celebrado entre o Município de São José dos Campos e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para a implantação de um Centro de Educação Infantil – CEDIN.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Cidadania, Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, casado, RG nº 43.638.234-9, CPF nº 215.856.148-31, e, de outro, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, ambos já qualificados no instrumento original, vêm aditar o Termo de Colaboração nº 59/2018, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira– Fica prorrogado em 02 (dois) anos o prazo do termo de colaboração.

Cláusula Segunda – Fica concedida atualização no valor do repasse, conforme previsto no Decreto Municipal n. 18.943/21.

Cláusula Terceira – Fica autorizado o remanejamento de recursos, de conformidade com o que consta no processo administrativo n. 40.391/18.

Cláusula Quarta – Fica aditado o Termo de Colaboração para adequação de metas, com o atendimento de 457 crianças, passando de 217 crianças para 142 crianças nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I; e de 240 crianças para 315 crianças nos níveis Infantil II e Pré I e II, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 30 de abril de 2022.

Cláusula quinta – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 2092/2120, do processo administrativo n. 40.391/18, para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 10 de maio de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Sexta – Fica aditado o Termo de Colaboração para alteração de metas, passando do atendimento de 457 crianças para 483 crianças, sendo 166 crianças nos níveis Berçário I,

Berçário II e Infantil I; e 317 crianças nos níveis Infantil II e Pré I e II, a partir de 01 de maio de 2022.

Cláusula Sétima – Fica incluído o plano de trabalho de fls. 2121/2140, do processo administrativo n. 40.391/18, para o período posterior a 09 de maio de 2022, a partir de 10 de maio de 2022, em substituição ao anteriormente vigente.

Cláusula Oitava – O valor do aditamento corresponde a R\$ 5.288.755,34 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), passando o contrato do valor de R\$ 8.603.432,19 (oito milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) para R\$ 13.892.187,53 treze milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

Cláusula Nona – Fica inserida a seguinte cláusula e as seguintes subcláusulas no termo originário:

Cláusula Décima Oitava –Da Proteção de Dados

18.1. As PARTES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a. *O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;*
- b. *O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades da execução da parceria e do respectivo serviço, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;*
- c. *A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço se entende previamente aprovada pelo MUNICÍPIO, responsabilizando-se a OSC PARCEIRA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados nesta parceria, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;*

c.1.) As partes podem ajustar que a OSC PARCEIRA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

- a. *Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com o MUNICÍPIO;*

b. *Encerrada a vigência da parceria ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a OSC PARCEIRA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a OSC PARCEIRA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.*

18.2. *A OSC PARCEIRA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta sub cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do MUNICÍPIO, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.*

18.3. *O eventual acesso, pela OSC PARCEIRA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a OSC PARCEIRA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente parceria e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.*

18.4. *A OSC PARCEIRA cooperará com o MUNICÍPIO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.*

18.5. *A OSC PARCEIRA deverá informar imediatamente o MUNICÍPIO quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do MUNICÍPIO ou conforme exigida pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.*

18.6. *O “Encarregado” da OSC PARCEIRA manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.*

18.7. *A critério do Encarregado do MUNICÍPIO, a OSC PARCEIRA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto desta parceria, no tocante a dados pessoais.*

18.8. *Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido nesta parceria e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018*

Cláusula Décima – As partes ratificam as demais disposições originais não especificamente alteradas pelo presente instrumento.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

#FORNECEDORES#

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481

#TESTEMUNHA2#

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO
4ª TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2018

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.391/2018, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 59/2018, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de Centro de Educação Infantil (CEDIN).

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 18.299/19, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.391/2018, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 19.096/2022, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, fica concedido reajuste no valor de R\$ 576.899,26 (quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 14.469.086,79 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Outrossim, inclui-se a dotação orçamentária – 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, conforme autorizado e decidido nos autos do processo interno nº 40.391/2018.

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação, às fls. 2603/2605, do Processo Administrativo nº 40.391/2018, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
21/12/2022

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO JOSE DOS SANTOS**, CPF 547.XXX.X88-68, RG 89XXXX87, Cargo Presidente, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 21/12/2022, às 15:06, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 5271481

Julia K Rodrigues

JULIA KAWAMURA RODRIGUES

ASSESSOR(A)

Matricula: 722820



A veracidade do documento pode ser conferida no site
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/ConsultaAssinaturaContrato/Consulta.aspx?p=40391=2018=10794> ou
informando os seguintes dados: N Processo: **40391** Ano: **2018** Identificador: **10794**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO
5ª TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 59/2018

A Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Apoio Jurídico, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 40.391/2018, por determinação do Senhor Secretário de Educação e Cidadania, lavra a seguinte apostila.

Apostila referente ao Termo de Colaboração nº 59/2018, celebrado com a OSC ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, para o desenvolvimento de Centro de Educação Infantil (CEDIN).

Para os efeitos da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal 18.299/19, e considerando o que consta dos autos de Processo Administrativo nº 40.391/2018, dos termos da Lei Municipal nº 9.579/17, do Decreto Municipal nº 19.333/2023, onerando a dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.39.12.365.0003.2.028.01.210000 – Ficha 1387, fica concedido reajuste no valor de R\$ 285.568,16 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), passando o valor global do Termo de Colaboração para o montante de R\$ 14.754.654,95 (quatorze milhões e setecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Em face da presente apostila, o cronograma de desembolso passa a vigorar com nova redação, às fls. 2704/2706, do Processo Administrativo nº 40.391/2018, passando a constituir o Anexo do Termo de Colaboração, substituindo o anterior com efeito convalidatório.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS
13/11/2023

Data da Formalização do Contrato



JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

TESTEMUNHAS:



JOSÉ FÁBIO GIMENEZ MORAIS RODRIGUES
CHEFE DE CONTRATOS
Matrícula: 5271481



REGIANE APARECIDA CORREA GUIMARÃES
ASSESSOR
Matrícula: 761370

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ESTADO DE SÃO PAULO

6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 59/2018

6º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 59/2018, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a entidade ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, objetivando a execução do desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN "Santo Antonio Sant'anna Galvão".

Ente Público: Município de São José dos Campos

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

Objeto do aditivo: Prorrogação de prazo de vigência, acréscimo de valor e alteração de cláusula

Valor original do Termo de Colaboração: R\$ 3.273.145,44

Valor da Parceria com este aditivo: R\$ 20.836.141,67

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº: 40.391/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de Direito, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, neste ato representado pelo(a) Secretária de Educação e Cidadania, Sr. Jhonis Rodrigues Almeida Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 43.638.234-9, inscrito no CPF/MF sob n.º 215.856.148-31, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838/2021 e alterações, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Ivanice Gomes de Lima, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo nº 40.391/2018, vêm aditar os termos do Termo de Colaboração nº 59/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência da parceria em mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar do termo final original, conforme parecer, relatório conjunto, homologação e decisão do Secretário da pasta às fls. 2820/2822; 2842/2843, do processo administrativo nº 40.391/2018, passando o período total para 96 (noventa e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o valor da Parceria em epígrafe aumentado em R\$ 6.081.486,72 (seis milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), passando o seu montante global para R\$ 20.836.141,67 (vinte milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), nos conformes mencionados no bojo do Processo Administrativo nº 40.391/2018.

Parágrafo primeiro: Em face da readequação, o Plano de trabalho passa a vigorar com nova redação às fls. 2754/2777, devendo o presente termo seguir novo cronograma de desembolso de fls. 2813/2816, sob pena de ineficácia do presente aditivo.

Parágrafo segundo: Para todos os efeitos, o novo Plano de Trabalho constitui Anexo do presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o acréscimo de seu valor global inicial e a prorrogação de seu prazo de vigência, o valor global do presente aditivo corresponde a R\$ 6.081.486,72 (seis milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), fazendo com que o valor global da Parceria, em razão dessa alteração, passe a R\$ 20.836.141,67 (vinte milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o subitem 3.5. do termo original fls. 289/306, para constar a seguinte redação:

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, à Secretaria de Educação e Cidadania. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para

acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC, por e-mail ou outro meio usual, tal como envio de cartas, ofícios, entre outras.

3.5.2.1. Considerar-se-á válida a entrega de e-mail, a ser confirmada pela OSC em até 24 horas, findo o qual será considerado como recebido.

3.5.2.2. Cabe ao responsável pela OSC, manter a atualização cadastral, sob pena de reputar-se válida a comunicação porventura enviada a e-mail/endereço desatualizado.

CLÁUSULA QUINTA: As partes ratificam as demais disposições originais não alteradas pelo presente instrumento.

São José dos Campos,

P S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

Data da Formalização do Contrato

#SECRETARIO#



Documento assinado eletronicamente por **IVANICE GOMES DE LIMA, CPF 109.XXX.X08-12, RG 25XXXXX29**, Cargo Presidente, Telefone institucional: 1239442004 E-mail institucional: liriiosadm@gmail.com, empresa ASSOCIACAO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LIRIOS DO CAMPO - 03.589.343/0001-21, em 03/05/2024, às 15:07, conforme o Decreto 17.620/2017.

TESTEMUNHAS:

ALEX JÚNIOR COSTA DA SILVA
CHEFE DE CONTRATOS
Matricula: 657017

#TESTEMUNHA2#